

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. Objetivo

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela A3 Performance Gestora de Recursos Ltda. (“A3 Performance” ou “Gestora”) na gestão de riscos dos fundos de investimento sob a sua gestão, conforme preceitua as normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM n.º 558/15 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros, e tendo por norte as melhores práticas adotadas pelo mercado.

A presente Política é aplicável às atividades da Gestora e a todos os seus Colaboradores, os quais são obrigados a ler, entender e assinar o Termo de Adesão, que constitui o Anexo I a esta Política, quando do início do seu relacionamento com a A3 Performance.

2. Risco de Crédito

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas, dentre outras, (i) ao não cumprimento pelo devedor de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor; (iii) à redução de ganhos ou remunerações; (iv) às vantagens concedidas na renegociação; e (v) aos custos de recuperação.

A alocação em risco de crédito poderá se dar a partir de aquisição de cotas de fundos de investimento em Crédito ou diretamente por títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro.

A gestão dessa categoria de risco é feita através do monitoramento constante dos eventuais fundos de créditos em carteira, avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre os emissores, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores.

3. Risco de Contraparte

A presente Política contempla limites por contrapartes, conglomerados, setores e estruturas individualizadas em soma às regras de *rating* estabelecidas pela Gestora. Assim, todas as corretoras que atuam na contraparte dos veículos geridos são devidamente aprovadas pela área de risco de crédito da Gestora, e Banco BTG Pactual, uma vez que a BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM é a administradora dos fundos geridos pela A3 Performance.

A liquidação de ativos em câmaras de liquidação e custódia mitiga o risco de contraparte associado à corretora utilizada, até que a operação seja liquidada pela câmara de liquidação.

Os seguintes controles são realizados pela Gestora para mitigar este tipo de risco: (i) controle do limite de exposição às corretoras; (ii) controle prévio das carteiras diárias, anteriormente ao início das operações; (iii) aplicação de filtros no sistema de boletagem para impossibilitar a

operação de ativos não aprovados; (iv) avaliação da eficiência operacional das contrapartes; e (v) checagem de operações ao final do dia e verificação dos relatórios das contrapartes.

4. Risco de Mercado

Devido aos fundos geridos possuírem a estrutura de *Funds of Funds*, onde para calcular, de maneira mais eficiente, medidas de risco como VaR e Stress Test, seria necessário ter acesso diário a carteira dos fundos investidos, é feita a análise de VaR é feita a partir do retorno das cotas dos fundos investidos considerando a metodologia VaR de Paramétrico com 95% de confiança em um horizonte de tempo de 1 dia, em conjunto com cenários com simulações históricas dos fundos investidos em eventos anteriores de crise. Adicionalmente, para a posições de ativos negociados diretamente pela Gestora, que não se constituem em fundos de terceiros, o VaR e Stress Test são analisados e monitorados.

Caso à exposição dos fundos geridos ultrapasse os limites estabelecidos pelo Comitê de Risco e *Compliance*, de acordo com a liquidez e cenário do mercado, medidas serão adotadas para que o nível padrão seja retomado.

São enviados relatórios semanais pela área de Risco para a área de Gestão evidenciando os limites determinados pelo Comitê de Risco e *Compliance* e as atuais métricas das carteiras dos fundos da Gestora.

5. Risco de Liquidez

A metodologia de liquidez utilizada pela empresa, para ativos negociados em bolsa, é o ADTV (*Average Daily Traded Volume*), método através do qual os ativos são ponderados pelo tempo que o gestor levaria para se desfazer da posição. Para esta análise são utilizadas séries históricas de volume negociado em mercados como ações, títulos públicos e derivativos.

Considerando que a aplicação dos fundos geridos pela A3 Performance consiste predominantemente em fundos de terceiros, uma análise complementar é realizada considerando o prazo máximo de resgate de cada fundo investido. Entretanto, a área de Risco, no seu relatório de liquidez, aborda:

- a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;
- as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
- o grau de dispersão da propriedade das cotas.

Desta forma, a liquidez dos ativos será considerada da seguinte forma:

- Títulos Públicos: serão considerados como líquidos sempre que possível a liquidação no mesmo dia (exceto títulos depositados em margem);
- Margens e garantias: são considerados ativos ilíquidos;
- Operações comprometidas lastreadas em Títulos Públicos: são operações com

- vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas líquidas;
- Cotas de Fundos de Investimentos: Será considerada a regra de cotização e liquidação de resgate de cada fundo aberto. Fundos fechados, caso não possuam data de vencimento, serão considerados ilíquidos;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs): CDBs serão considerados líquidos de acordo com sua data de vencimento ou considerada a recompra pelo emissor;
- Ações e opções de ações: Método ADTV, conforme mencionado anteriormente; e
- Despesas, taxas e provisões: Serão consideradas as datas de liquidação definidas

Assim, a área de Risco formaliza através de seus relatórios diários, a decomposição da liquidez dos fundos de acordo com a possibilidade de liquidação de seus ativos em seus específicos horizontes de tempo, de forma a evidenciar o percentual do portfólio passível de liquidação para cada vértice.

Adicionalmente, como o processo de controle de liquidez dos ativos de um fundo de investimento leva em consideração as obrigações estabelecidas pelo passivo de seus fundos, a gestão de risco de liquidez também contempla, para os fundos abertos, uma análise diária de stress em relação aos resgates no Fundo, com base nas movimentações históricas dos fundos e simulações de situações adversas. Em momentos de crise extrema o valor do maior resgate dos últimos 12 meses é estressado de forma a gerar o dobro da liquidez, e cenários alternativos também podem ser estimados. Em casos de fundos abertos com menos de um ano de funcionamento, é utilizado o histórico de fundos semelhantes, considerando as devidas proporções.

A A3 Performance utiliza, ainda, como suporte relatórios emitidos por seus administradores fiduciários, dados de relatórios de provedores de informação independentes (Bloomberg, Broadcast e ValorPro), bem como as informações oficiais da ANBIMA, Banco Central, B3, Tesouro Nacional, *Clearings* e etc.

As tomadas de decisão relacionadas ao gerenciamento de liquidez dos fundos de investimento são de responsabilidade tanto do Diretor de Gestão quanto do Diretor de Risco, sendo a decisão final do Diretor de Risco.

Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez, a Gestora, mediante reunião do Diretor de Gestão e do Diretor de Risco, definirá os procedimentos a serem tomados, dentre os quais poderão ser considerados a adequação imediata ou gradual da carteira dos fundos de investimentos ou até o fechamento dos fundos de investimentos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas.

De toda forma, vale notar que os administradores fiduciários dos fundos de investimentos geridos possuem também prerrogativas de reenquadramento das carteiras para cumprimento de exigências relacionadas ao passivo desses fundos, sendo que a A3 Performance os comunicará sobre eventuais eventos de iliquidez dos ativos dos fundos geridos, sempre que aplicável.

6. Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

O risco operacional é controlado por um conjunto de processos e controles realizados pelo *backoffice* da A3 Performance. Estes controles englobam o batimento e reconciliação das carteiras dos fundos calculadas pelo administrador dos fundos. O controle é realizado para as operações ativas e passivas dos fundos, de forma que qualquer discrepância identificada é imediatamente comunicada ao administrador do fundo para análise e correção.

As operações realizadas pela área de Gestão, são repassadas ao backoffice que faz o input das mesmas na extranet do administrador, que reconcilia as informações com as enviadas pelas corretoras. Após o batimento das operações, estas são registradas em nossa base de dados para simulação das Carteiras dos fundos que serão comparadas com as calculadas por nosso administrador em D+1, antes da liberação das cotas aos cotistas.

Com o intuito de mitigar o risco operacional e prover constantemente melhorias nos processos da Gestora, são adotadas as seguintes medidas:

- Identificação e correções apropriadas de possíveis deficiências de controle;
- Mapeamento e análise dos processos críticos;
- Automatização dos processos/rotinas; e
- Teste do plano de contingência para garantir o bom funcionamento e minimizar perdas em eventual interrupção drástica das atividades.

7. Gerenciamento das margens de garantia

Diariamente, o backoffice consolida informações, geradas em relatórios das corretoras autorizadas e administrador, de margem e garantias depositadas. A partir da análise das informações, a ordem de bloqueio ou liberação de garantias é informada e a partir do momento da liberação/bloqueio as garantias passam a ser consideradas/desconsideradas do fluxo de liquidez dos fundos.

8. Relatórios de risco

Para constante monitoramento do enquadramento legal dos fundos e dos limites de exposição por ativos definidos pelo Comitê de Risco e *Compliance*, a área de Risco envia, diariamente (por meio eletrônico) aos profissionais envolvidos na gestão dos fundos, um relatório detalhando as exposições do fundo, percentual de garantias utilizadas, informações sobre liquidez da carteira e simulações de cenários de mercado e comportamento do passivo, bem como outros indicadores de risco de modo à auxiliar a tomada de decisão do Gestor.

Os relatórios de monitoramento de risco ficarão à disposição da CVM e, se for o caso, da área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

9. Estrutura de Governança de Risco

10.1 Diretor de Risco

Conforme dispõe o art. 4º, V, da Instrução CVM n.º 558/15, o Diretor de Risco é o Sr. Pedro Vieira Lima, profissional com inegável experiência e qualificação para o cargo, que atua como total independência com relação a questões de risco e sua metodologia, sendo de sua exclusiva responsabilidade a gestão dessa área. Sua independência é reforçada pelo reporte direto ao Comitê de Risco e *Compliance* e possui as atribuições previstas abaixo.

O Diretor de Risco é um dos representantes legais da Gestora, na forma do seu contrato social. Ademais, a parte mais substancial de sua remuneração é garantida, de forma substancialmente independente da performance dos fundos, como mais uma maneira de garantir sua independência. O mesmo ocorre com os demais recursos humanos que integra a Área de Risco da Gestora no que tange à forma de remuneração.

Além disso, convém salientar que o Diretor de Risco possui atuação totalmente independente em relação ao Diretor de Gestão e tem o poder de ordenar à mesa a readequação ou realizar o reenquadramento da carteira de investimentos dos fundos, sem prejuízo de consultar o responsável pela Área de Gestão no que tange a compreender melhor qualquer estratégia específica de investimentos adotada.

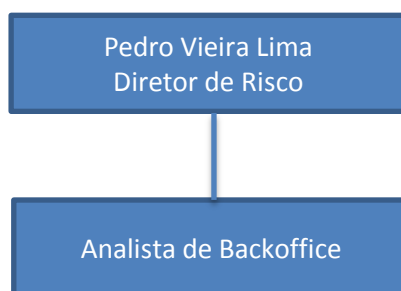
Caberá ao Diretor de Risco a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definido no Anexo II. Os limites de risco estabelecidos no Anexo II serão inseridos no sistema de risco utilizado pela Gestora.

10.2 Área de Risco

Conforme consta do organograma abaixo, a Gestora conta atualmente com, pelo menos, 2 profissionais de risco, incluindo o Diretor, os quais possuem a qualificação técnica, experiência necessária e as atribuições abaixo e não atuam em funções que limitem a sua independência, na Gestora ou em outra instituição.

A Área de Risco possui também comunicação direta com a Diretoria ou alta administração para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função, seja por meio de reuniões periódicas ou o envio de relatórios conforme aqui previsto.

Organograma



Atribuições:

Diretor de Risco: O Diretor é responsável por supervisionar o trabalho do Backoffice garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política. É responsabilidade do Diretor a análise dos relatórios gerados pelo Backoffice e o contato rotineiro com a área de Gestão visando discutir as exposições de risco dos fundos, sendo de sua atribuição, em casos excepcionais, realizar operações para adequações dos fundos aos limites pré-estabelecidos pela A3 Performance.

Analista de Backoffice: O Analista de Backoffice é responsável por gerar e analisar os relatórios de risco, liquidez e margem, dos fundos bem como monitorar se as exposições dos fundos estão de acordo com os critérios estabelecidos nos Comitês.

10.3 Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora apoiará e supervisionará as atividades de risco, seja na definição das políticas, controles e diretrizes, bem como pela definição de cenários de risco e revisão dos monitoramentos, tendo autonomia e independência para supervisionar todas as atividades de risco.

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de Risco quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido. Caso ocorra alguma divergência com os parâmetros aqui previstos ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas, o Diretor de Risco poderá solicitar a assessoria do Comitê de Risco e Compliance para deliberarem o respectivo plano de ação.

As regras de composição, funcionamento e formalizações deste Comitê estão dispostas na Política de Compliance e Controles Internos. Das reuniões do Comitê, serão lavradas atas sumárias, sendo registradas eletronicamente no sistema de gerenciamento de Compliance.

10.4 Procedimento de riscos

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de Risco quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento do respectivo fundo de investimento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Os indicadores utilizados para mensuração dos riscos dos Fundos e das Carteiras Administradas, tais como aqueles indicados no item 6 para risco de mercado, dentre outros, quando em níveis não satisfatórios para o Diretor de Risco, são discutidos com o gestor responsável para a melhor tomada de decisão, cabendo, contudo, ao Diretor de Risco a decisão final a respeito das medidas a serem adotadas nesse sentido, a qual deverá ser formalizada e arquivada na forma aqui prevista.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas nessa Política, o Diretor de Risco poderá solicitar a assessoria do Comitê de Risco e Compliance, para deliberarem um plano de ação visando mitigar os efeitos de referida divergência. Nesse caso, tais decisões deverão ser formalizadas e arquivadas na forma aqui prevista.

Para a apuração dos níveis de riscos a serem tomados pela Gestora, o Diretor de Risco e os profissionais de risco da Gestora contam primordialmente com o sistema Valemobi, assim como com o auxílio dos controles e métricas de risco dos administradores fiduciários dos fundos de investimento, especialmente para o cálculo dos riscos de liquidez de mercado.

10. Monitoramento de Enquadramento

A área de Gestão de Recursos deve observar os limites de investimento dos veículos de investimento em aderência às estratégias, limites de risco, regras, restrições e vedações previstas nos documentos dos veículos de investimento geridos e na regulação e autorregulação¹ vigente previamente à realização das operações.

Controle de Desenquadramentos:

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento², o Diretor de Risco notificará a área de Gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira.

A Gestora adota sistemas de controle de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo de investimento ou nas condições gerais do mercado de capitais. O prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de Risco diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, um membro da equipe de Trading deverá justificar, através de e-mail, o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando

¹ Dentre os quais, cabe verificar os limites previstos na ICVM 555 e o tipo ANBIMA.

² De acordo com a definição da ANBIMA, “desenquadramento” seria o descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira dos Veículos de Investimento, assim como todas as vedações e restrições incluídas nos Documentos dos Veículos de Investimento, não compreendendo os limites de risco descritos no Código ANBIMA.

o mesmo para o responsável pela área de Risco. Até o dia seguinte ao do desenquadramento, a área de Risco deve interagir com o administrador do respectivo fundo de investimento para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento, o qual não poderá ultrapassar o final do dia seguinte ao desenquadramento.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela Área de Risco contendo a justificativa de um Diretor de Gestão e enviadas ao administrador fiduciário do fundo de investimento para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

No caso de ciência de eventual desenquadramento em investimento em fundos geridos por terceiros, a Gestora deverá, também, verificar se este evento acarretou desenquadramento em seu próprio fundo de investimento e reavaliar o investimento, caso de fato o desenquadramento tenha ocorrido.

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpriam com a política de investimento dos fundos de investimentos e/ou com a regulação vigente.

11. Considerações Finais

Em cumprimento ao art. 14, IV, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política está disponível no website da Gestora endereço eletrônico disponibilizado pela A3 Performance para tal fim.

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da área de Risco no reenquadramento da posição dos fundos, deve ser assegurada pelo Diretor de Risco, os quais serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração será feita no caso constatada alguma necessidade de atualização. Adicionalmente, modificações poderão ser realizadas a qualquer momento por circunstâncias que demandem tal providência. Na revisão anual, será checado, ainda, se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos fundos sob gestão da A3 Performance.

Dúvidas ou questões decorrentes da Política adotada pela A3 Performance podem ser esclarecidas pelo contato de e-mail: pedro.lima@a3performance.com.br

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da A3 Performance, pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi a Política de Gestão de Riscos da Gestora e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as regras e procedimentos aqui constantes.

Nessa linha, comprometo-me a cumpri-la integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação da presente Política.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Colaborador]

ANEXO II
LIMITES DE EXPOSIÇÃO

Ativo	Limites de Exposição Direta
USDBRL	entre -40% e +40%
Opções de USDBRL (Delta)	entre -40% e +40%
GBPUSD	entre -10% e +10%
Ibovespa Futuro	entre -40% e +40%
Opções de Ibovespa (Delta)	entre -40% e +40%
S&P Futuro	entre -40% e +40%
ETFs Offshore	Até +10%
Juros nominais (Brasil)	5 patrimônios Equivalente ano
Juros nominais (Exterior via swap)	5 patrimônios Equivalente ano
Juros reais	5 patrimônios Equivalente ano
Maior posição em Fundos de Terceiros	Menor ou igual a 25%